



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.432, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 5.047, de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 5.047, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios do Município, passando a vigorar a seguinte redação:


"Art. 6.º ...

§ 2.º As vagas de estágio se darão no índice máximo de 10% (dez por cento) do número total de servidores efetivos em atividade." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de maio de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES